

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /SVMA/2020

COOPERANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE SOCIAL
- IDEMAS - CNPJ sob o nº 07.317.599/0001-30.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA
- CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0010413-3

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Execução de manutenção e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a promoção de programas culturais, ambientais, esportivos, sociais de lazer e recreação na Praça Victor Civita, sem qualquer transferência de recursos financeiros ou patrimoniais da Administração Pública Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

LOCAL: Praça Victor Cívita, à Rua Sumidouro, 580, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05428-070.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário Substituto **LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO**, e, do outro lado a COOPERANTE **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE SOCIAL - IDEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.317.599/0001-30, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua Arcipreste Ezequias, 234, Ipiranga, CEP 04271-060, neste ato representado pela Sra. **PRICILA ATIENZA**, presidente, portadora da Cédula de identidade RG nº 9186664-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 128.139.818-77, nos termos do despacho do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente, sob SEI nº 024244285, publicado em 18/12/2019, na página 107, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis:

mr

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de acordo de cooperação entre a SVMA e o IDEMAS, para a execução de manutenção e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a promoção de programas culturais, ambientais, esportivos, sociais de lazer e recreação na Praça Victor Civita, sem qualquer transferência de recursos financeiros ou patrimoniais da Administração Pública Municipal.

1.2 O IDEMAS, por meio desta parceria, pretende realizar a preservação e conservação do local e das construções nele inseridos, utilizando o local para realizar programação de alta qualidade, diversificada e para todos, atendendo a política pública da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA-SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES PREVISTAS

3.1. As atividades a serem executadas, compreendem:

- a) Manter as áreas verdes com serviço de jardinagem e limpeza;
- b) Manter a limpeza das instalações do local no período de vigência da ocupação do mesmo;
- c) Preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos;
- d) Arcar com a totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso, inclusive o fornecimento de itens de higiene para os banheiros externos;
- e) Promover programas culturais, ambientais, esportivos, sociais, de lazer e recreação;
- f) Desenvolver plataforma voltadas às questões relacionadas ao Meio Ambiente;
- g) Promover pesquisas para o desenvolvimento tecnológico;
- h) Desenvolver e fomentar negócios sustentáveis e tecnologias verdes;
- i) Estabelecer parcerias ou outros ajustes legais para implantação de equipamentos e reforma, manutenção, segurança, jardinagem e paisagismo, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos de lazer, recreação, culturais, ambientais, esportivos e sociais, dentre outros de acordo com os artigos do Estatuto da Instituição.

3.2. Para realização do item "h", o IDEMAS pretende celebrar parcerias com a Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPA), visando desenvolver e fomentar negócios sustentáveis e tecnologias verdes através da promoção do crescimento econômico e geração de empregos no Município de São Paulo.

3.3. A cooperante se compromete a garantir a execução das atividades propostas, com o objetivo de viabilizá-las financeiramente com recursos próprios, de terceiros, patrocinadores e de receitas auferidas por meio da gestão de ativos, realizando as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, aumento na eficiência, participação social e viabilização de projetos, buscando a autonomia financeira para o objeto da proposta.

3.4. As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos pelo IDEMAS, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e em benefício de suas atividades instalações, incluindo o pagamento de salários, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de terceiros e terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

5.1. O IDEMAS estabelecerá parcerias e outros ajustes legais, e realizará a divulgação e veiculação dos mesmos, desde que formalmente estabelecidos e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente nas áreas internas e externas, aplicando as disposições da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei da Cidade Limpa).

5.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICIDADE

6.1. Para fins de controle social, o IDEMAS se compromete a manter no local:

a) Cópia dos termos de parceria ou de outros ajustes legais que formalizarem a entrada das rendas e os recursos de qualquer natureza;

b) Demonstrativo de todos os valores recebidos e utilizados, de forma individualizadas e com as devidas identificações.

6.2. O acesso às informações disponível na SVMA deve se dar nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Municipal nº 53.623/2012 e Decreto Municipal nº 54.779/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Fica nomeada a servidora desta Pasta Tamires Carla de Oliveira, RF 821.422-1 para a função de gestora da parceria.

7.2. A comissão de monitoramento e avaliação será composta pelas servidoras desta Pasta, Isabela Maria Davenis Armentano, RF 812.422-1; Deize Perin, RF 799.305-6; e Fernanda Luchiani, RF 838.493-2.

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

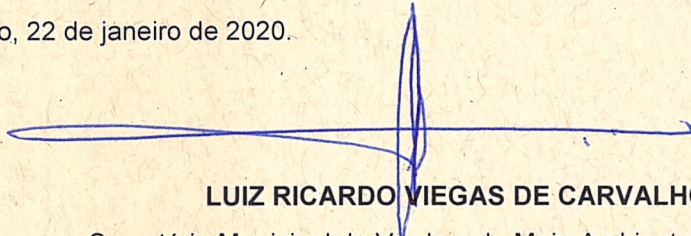
8.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo para Administração Pública.

CLÁUSULA NONA- FORO

9.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

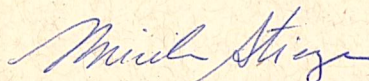
E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.



LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Substituto



PRICILA ATIENZA

Presidente do IDEMAS